

tenho a ponderar que os art.^{os} 119 e 120 para o caso em que se dissolva a sociedade tem de harmonizar-se com o disposto no art.^o 36 do Código Civil. Deus
J. a V.^a Ex.^{cia} = Gaetano de Seixas e Vasconcellos.

1876
Novem-
bro

N.^o 924

Vencimentos atrasados do Chantre da Sé de Bragança, o presbytero Abilio Piubeiro Alvares de Mello.

4

Justica.

J.

M.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^{es} = Abilio Piubeiro Alvares de Mello, conego da sé cathedral de Bragança pediu, no requerimento juncto de 15 de Novembro de 1874, licença por lhe não permitir o estado de saude a continuação da sua residencia n'aquella cidade. Em prova d'este facto juntou um attestado do facultativo, escripto em Lisboa a 18 do dito mez; e com o fim de o reforçar, e promover a pretensão apresentou outro da mesma natureza, datado igualmente d'esta Capital, com o requerimento de 12 de Novembro de 1875. Mostra-se do processo devolvido com esta consulta, que o supplicante foi nomeado Conego d'aquella sé por decreto de 22 de Maio de 1862, e Chantre em 28 de Junho de 1866 com posse de 27 de Outubro do mesmo anno. Deixou de residir desde o mez d'Agosto ou Setembro de 1867, justificando a sua ausencia pelo beneficio dos cem dias de licença concedidos pelos estatutos, e posteriormente com certidões de molestia até que a portaria de 14 de Dezembro de 1868 lhe mandou suspender os vencimentos com ordem de não ser de futuro incluído em folha enquanto não residisse. Em requerimento datado de 28 d'Agosto de 1869 pediu o supplicante licença por alguns mezes para continuar no tractamento da sua saude e o abono dos vencimentos desde o mez de Dezembro de 1868 inclusivamente, mas pouco tempo depois foi nomeado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar para vogal

da Commisao encarregada de propor um plano para se organisarem as missões nas terras do Presb. padroado, e assim que esta foi installada em 4 de Setembro do mesmo anno, mandou-se que o supplicante fosse contemplado em folha sem a respectiva congrua. Supponho que esta collocacao determinou o supplicante a pedir licença para retirar o requerimento de 28 de Agosto de 1869, e a desistir de todos os vencimentos em atraso, uma vez que lhe fôr abonada a congrua do dicto mez, supplica attendida por despacho de 3 de Novembro do referido anno, lançado no requerimento da mesma data. Encomendado da Commisao do Ultramar em 26 d'Agosto de 1872, voltou o Corrego á situação anterior, suspensos de novo os vencimentos por despacho de 29 do dicto mez e anno até que se apresentasse para residir e exercer as funcções do seu beneficio. Depois d'esta data não encontrei no processo senão os requerimentos de 15 de Novembro de 1874 e 12 do mesmo do anno de 1875, sobre os quaes tenho de dar parecer. Para completar o extracto do processo, que tenho diante de mim, devo resumir ainda os factos, que o Corrego praticou na assemblea da Sé de Braganca por occasião de se eleger um deputado em 24 de Fevereiro de 1867. Terminada a chamada geral dos eleitores, e decorrido pelos relogios dos circunstantes o prazo para se continuarem a receber as listas dos que ainda não tinham votado, o Corrego reclamou que, pelo relogio da torre da Sé, as duas horas legaes não eram ainda passadas: exercitava o direito politico de cidadão para o pontual cumprimento da lei. O facto praticado na manhã de 26 de Fevereiro do dicto anno é que não pode deixar de considerar-se reprehensivel: existindo dentro da Igreja matriz da Sé, local onde se procedeu á eleição, presbyteros para celebrarem o officio divino da missa e

feiz, que pretendiam assistir, o Conego mandou-os fechar e fechar as portas do templo. Foi um acto praticado com usurpação de funções que lhe não pertenciam; que podia perturbar a ordem publica pela offensa ao sentimento religioso, e a que por termo a prudencia do Governador do Bispado, mandando abrir as portas e indo elle mesmo celebrar missa, mostrando assim não existir justa causa para interdito no local da Igreja. Cierca d'estes dois factos levantaram-se autos de investigação administrativa, mas não consta do processo, quaes os resultados, que produziram remettidos ao foro commum ou ecclesiastico. Voltando agora á pretensão do supplicante, a informação junta do Reverendo Bispo da Sé de Bragança de 30 de Novembro de 1875 no seu amovavel sentimento de pastor espiritual á Diocese, reconhecendo prova legal nos documentos, moralidade e competencia n'aquelles que os assignaram, e attendendo ao pontual desempenho dos actuaes Capitulares, é favoravel á pretensão, e considera o supplicante nas condições de continuar a ser dispensado do exercicio das suas canonicas funções sem prejuizo do serviço. Concluindo, o meu parecer é conforme á informação do Reverendo Prelado, e principalmente na estacaõ que vai correndo tão desfavoravel ás moléstias chronicas, de cuja existencia os facultativos dão testemunho. Deus P. a V.ª En.^{ção} — Caetano de Seixas e Varoncellos.

1876 n.º 906.

Novembro

Herdeiros do felleido Conego de Sé, Felis
Joaquim da Silva Ribeiro.

20

Junta do Parecer em separado dos vogaes da Conferencia, o Conscelheiro Leiro Sequiera Pinto e Seixas de Varoncellos. — O nosso parecer, salvo o devido respeito á maioria dos Financ da Coroa e Fazenda, é: 1.º que Joaquim Alfredo, e Leopoldina